



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

LEI Nº. 268, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a concessão de assistência social a pessoas carentes, idosos e portadores de deficiências e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, para os fins previstos no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 e art. 203 da Constituição Federal, destinar recursos do orçamento geral do município para, direta ou indiretamente, conceder às pessoas físicas comprovadamente carentes, idosos e aos portadores de deficiência física, mental, auditiva, visual e múltiplas, os seguintes benefícios:

I – assistência médica;

II – assistência odontológica, inclusive tratamento de canal, radiologia, cirurgia buco-maxilo-facial, próteses dentárias removíveis parciais ou totais, entre outros;

III – exames laboratoriais;

IV – exames médicos especializados, inclusive radiografia contrastada, mamografia, eletroencefalograma, endoscopia digestiva alta e baixa, densitometria óssea, tomografia computadorizada, ressonância magnética, entre outros;

V – consultas médicas especializadas;

VI – exames oftalmológicos de rotina e especializados;

VII – lentes de grau e armações para lentes de grau;

VIII – procedimentos e internamentos hospitalares;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

XIX – cirurgias não eletivas;

X – medicamentos não integrantes da Farmácia Básica;

XI – fornecimento de equipamentos para deficiência física:

- a) colete;
- b) goteira;
- c) prótese;
- d) calçados anatômicos com palmilhas para pés neuropáticos;
- e) calçados ortopédicos confeccionados sob medida;
- f) calçados ortopédicos pré-fabricados com palmilhas;
- g) calçados sob medida para compensação de encurtamento;
- h) palmilha;
- i) cadeira de roda ou infantil;
- j) cadeira de rodas para banho com assento sanitário;
- k) cadeira de rodas para tetraplégico;
- l) carrinho dobrável para transporte de deficiente com assento;
- m) andadeira.

XII – fornecimento de equipamentos para deficiência auditiva:

- a) aparelho auditivo uni e bilateral.

XIII – fornecimento de equipamentos para deficiência visual:

- a) prótese ocular provisória e prótese com correção estética;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

b) lente escleral pintada para recomposição pós-traumática da estética do globo ocular;

c) lupa (sistemas óticos) para visão subnormal;

d) bengala articulada para deficiente visual;

e) óculos com lentes igual que 0,5 Dioptrios para correção de miopias, hipermetropias, astigmatismo, presbiopia e hipoacuidades visuais;

XIV – enxovais para recém-nascidos;

XV – butano (gás de cozinha), tarifas de água e energia elétrica;

XVI – cesta-básica e gêneros alimentícios de primeira necessidade;

XVII – auxílio alimentação especial pelo fornecimento de leite de soja, soja em grão e leite em pó para crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência em tratamento de saúde cuja sobrevivência se encontra-se ameaçada;

XVIII – material escolar básico;

XIX – materiais de construção, elétrico, hidráulico e auxílio moradia (aluguéis) para famílias, com prioridade para as que possuem crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência, desabrigadas temporariamente ou na dependência de terceiros, além de situações que coloquem em risco a sua saúde ou sua própria vida;

XX – urna funerária;

XXI – auxílio funeral para remoção de munícipes que vierem a falecer em outro Município ou Estado;

XXII – transporte de pessoas e utensílios em mudança;

XXIII – bilhetes de passagem;

XXIV – horas de trator, insumos e sementes agrícolas;

XXV – auxílio financeiro para atender situações prementes;

XXVI – fotografias e taxas para 1ª ou 2ª via de documentos pessoais;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

XVII – custas e emolumentos judiciais e extra-judiciais;

Art. 2º. Os benefícios serão disponibilizados de acordo com a real necessidade do interessado e da existência de verbas nos cofres públicos, sempre nos limites das dotações orçamentárias ou dos recursos oriundos dos convênios assistenciais de cooperação firmados pelo Município de Vieirópolis com entidades ou órgãos afins, públicos ou privados.

Art. 3º. A assistência prevista nesta Lei será prestada independentemente de raça, cor, sexo, credo religioso ou preferência político-partidária aos cidadãos residentes no Município de Vieirópolis há pelo menos 6 (seis) meses e que possuam renda “per capita” de até meio salário mínimo mensal.

Parágrafo único. A assistência social poderá ser realizada indiretamente através das associações comunitárias desde que reconhecidas de utilidade pública municipal, satisfaçam as exigências contidas na Lei Ordinária Federal nº. 4.320, de 1964, Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, esteja devidamente prevista na LDO e com prestação de contas regular.

Art. 4º. Cabe a Secretaria de Ação e Assistência Social o acompanhamento da concessão dos benefícios previstos nesta Lei, verificando a estrita observância das exigências legais.

Art. 5º. Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se a Lei nº. 99, de 14 de abril de 2002.

Vieirópolis, 29 de dezembro de 2009


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito